

INDEPENDENTE

Editor—João da Silva.
Redacção e administração—Rua de S. Thiago 14 e 16
Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.

Condições d'assignatura

Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.
Publicações—Anuncios e comunicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

GUIMARÃES, 22 DE DEZEMBRO DE 1904

O JURY

Acaba de ser absolvido por unanimidade na ultima audiencia geral d'esta comarca o accusado, Julio de Campos, que fora pronunciado como autor do horroroso crime d'homicidio e roubo, praticado traiçoeira e covardamente na pessoa do infeliz e sempre de saudosa memoria Francisco Agra, crime, que, não só pela qualidade da pessoa, do assassinado, mas pelas circunstancias horriveis que o revestiram emocionou a cidade de Guimarães, e o paiz inteiro.

O jury, porém, muito no uso do seu incontestavel direito, mas n'um estado d'inconsciencia perigosa, a despeito de provas indiciarias esmagadoras, que a accusação apresentou no maior relevo de espirito sereno e com a mais nobre e justa imparcialidade o jury, iamso dizendo não trepidou sequer na sua decisão absolutória, tudo a bem da justiça, para tranquillidade e segurança dos habitantes da comarca.....

Que importou a opinião unanime dos espiritos esclarecidos e independentes, formada á luz e por força da logica irresistivel das provas da accusação, contestada por uma defeza d'ostentação na fórma, mas *inani et vacua* no assumpto e na resistencia?

Tudo ficou esmagado pela onda da ignorancia e da consciencia?

E assim que o exercicio d'uma funcção de superior garantia social, está praticamente confiada n'esta comarca, em nome da lei, triste é dizel-o, a quem jamais pode ou sabe cumprir com elevado sacerdocio quer absolva quer condemne!

Estes factos e tantos outros evidenciam symptomaticamente que vivemos n'uma sociedade decadente, e que a instituição do jury em materia crime está condemnada pelo menos com tão risivel organização!

E a corrente vai-se estabelecendo, felizmente, n'este sentido.

Pois que! Tem mais importancia aos olhos do interesse social a fabricação e passagem de notas falsas do que a defeza da vida e segurança da pessoa, propriedade e liberdade dos cidadãos?!

Um tal estado de coisas não pode continuar. Similhante, acontecimento acabou por nos convencer até á evidencia que o nosso jury está condemnado.

Ou tem de ser refundida a sua organização por completo em bases de competencia intellectual e de independencia, ou então, o que seria melhor, amplie-se a actual competencia dos tribunales collectivos ao julgamento dos crimes mais graves, embora, em casos excepcionaes não possamos aproveitar a chamada—prova moral—de tão rara e incerta applicação.

No reinado da sciencia e da intellectualidade, não pode, não deve confiar-se á ignorancia crassa e pedante, a decisão inconsciente do que demanda faculdades de raciocinio claro e culto.

A nossa liberdade de critica suggerenos estas considerações, como propaganda de principios positivos d'ordem e vida social e como expressão de desgosto e desalento após as impressões de surpresa e reprovação, que em o nosso espirito expontanea e desapaixonadamente brotaram, ao sabermos da absolvição de Julio de Campos.

O CRIME D'AGRA

Correu interessantissimo o debate judiciario no julgamento de Julio de Campos.

Abriu o debate o snr. dr. Leal Sampaio, digno delegado do procurador regio.

O melhor elogio que podemos fazer do seu brilhante discurso é estampal-o no «Independente», agradecendo a s. ex.ª a gentileza que vai dispensar aos leitores d'este periodico.

Seguiu-se-lhe no uso da palavra o novel e sympathico advogado, snr. dr. Gaspar d'Abreu, que sustentou a accusação á altura dos seus merecidos creditos de causidico muito distincto.

Fallou depois o illustre patrono do accusado. O snr. dr. Afonso Costa, com a sua palavra eloquentissima e arrebatedora, prendeu durante perto de 4 horas a attenção do selecto auditorio que enchia litteralmente o tribunal. Alludiu s. ex.ª ao que o «Independente» escreveu no seu ultimo n.º a proposito d'este julgamento.

O que este jornal disse a tal respeito fel-o unicamente em desforço das affirmações inopportunas com que o «Norte», de que o snr. dr. Afonso Costa é director politico, vinha desportando a opinião publica. Desde que o jornal des. ex.ª não tratou do assumpto livre de paixões, despreocupadamente e imparcialmente, como lhe cumpria, não tinha s. ex.ª auctoridade (que a tem aliás para tudo mais) para censurar o nosso periodico.

Tambem o correspondente do nosso presado collega «Jornal de Noticias», do Porto, que ainda ha poucos dias padia a condemnación do accusado em nome dos principios da justiça, dizendo que era esse o sentir das classes illustradas d'esta cidade, tambem esse snr. nos censurou n'aquelle jornal dizendo que o «Independente» tra uma gazeta que poucos leem.

Mas, snr. correspondente, escreva o que quizer, mas não minta.

Sabe muito bem que o «Independente» é de todos os jornaes de Guimarães o de maior tiragem e circulação. Adiante.

Depois da replica do snr. dr. Leal Sampaio que rebateu alguns dos argumentos da defeza, o merretissimo Presidente do tribunal concedeu a palavra ao snr. dr. Avelino Calixto que usou d'ella por espaço de 4 horas aproximadamente.

O magistral discurso de s. ex.ª foi indubitavelmente uma das melhores senão a melhor das orações que até hoje se tem proferido no tribunal d'esta comarca.

Por tal forma sustentou a procedencia da accusação que o sr. dr. Afonso Costa não conseguiu pulverisal-a com o brilho e o fulgor da sua palavra dominadora e calorosissima.

Publicamos em seguida o discurso do snr. dr. Leal Sampaio:

Snr. juiz, snrs. jurados, meus collegas, meus senhores, e minhas senhoras!

Depois de tão larga e demorada discussão cabe-me emfim a palavra para, em nome da sociedade, cujos interesses represento e sou obrigado a defender, vos pedir a condemnación do reu.

Pedir a condemnación n'este caso porque, em nome da mesma sociedade, pedi-la a sua absolvição se a prova dos autos e a que se produziu durante a discussão fosse tal que levasse ao meu espirito a convicção de que n'aquelle banco se sentava não um criminoso mas sim um innocente.

O M. P., representando a sociedade e defendendo os seus interesses, não accusa systematicamente e por dever d'officio; accusa sim os criminosos quando a prova a tanto o auctorisa, e defende-os quando se convence da sua innocencia.

E, senhores jurados, d'ambos os modos, conforme as circunstancias, cumpre rigorosamente o seu dever.

E' portanto no cumprimento d'este dever que vou usar da palavra; se não fora isso, de bom grado me limitaria a pedir-vos que fizesseis justiça, e falo-lha assim porque a accusação particular está confiada a dois advogados muito distinctos, e que eu muito considero.

O meu collega Gaspar d'Abreu, que todos vós conheceis, e que, apesar de novo ainda e ha bem pouco entrado na lucta da vida, tem muitas vezes mostrado as suas qualidades de trabalho e d'intelligencia; na sua frente abre-se um largo e risoiho futuro.

O outro, o dr. Avelino Calixto, que pela primeira vez temos o prazer de ver n'este tribunal, é dos advogados mais distinctos e justamente considerados no nosso paiz; tão distincto na advocacia quanto o é na cathedra.

Meu professor no primeiro e quinto anno da minha formatura, conservo por s. ex.ª o respeito que de sempre me inspirou, e folgo de ter este ensejo de manifestar publicamente a minha admiração por s. ex.ª, curvando-me respeitosa e ante o professor d'hontem e o mestre d'hoje.

A minha accusação inteiramente identica á accusação particular valerá bem mais se a confiasso aos representantes d'esta.

Mas não posso e não devo abandonar o meu posto, embora esteja representando a defeza um meu condiscipulo e velho amigo, odr. Afonso Costa.

Distincto entre os distinctos, sabedor e justamente considerado, creia s. ex.ª que é com o maior prazer que o tenho visto evidenciar no fóro, na cathedra e no parlamento.

Mas isto não é motivo para abandonar o meu lugar, e fugir nas occasiões difficeis, principalmente quando á minha causa assiste toda a justiça.

Snrs. jurados!

A discussão da causa, que foi mantida pelo illustrado presidente d'este tribunal no campo da mais stricta imparcialidade, fica, agora que vai deixar esta comarca para ocupar o lugar que justamente lhe pertence no tribunal de segunda instancia, como que a attestar a intelligencia, saber, probidade e rectidão, de que tantas e tão repetidas provas tivemos occasião de presenciar durante o periodo de tres annos que aqui tem permanecido.

Discute-se n'este momento um processo da maior responsabilidade para mim que o creci, pela obrigação stricta de defender quanto possa os interesses da sociedade, unicos que aqui represento. Não sou orador, nem a isso tenho pretensões, e é pequenissima a confiança que tenho na minha memoria. Resolvi portanto, sabendo da praxe consagrada nos nossos tribunales, escrever e ler n'esta audiencia a minha accusação, que será um relatorio do volumoso processo que aqui tenho.

Nada me incomodarão as censuras que acaso possam fazer-me por este meu proceder, desde que a consciencia me diga que cumpri o meu dever. E porque entendo que assim o cumprio melhor que d'outra forma, vou ler a minha accusação, e peço a todos que me attendam por um momento.

Trata-se d'um crime d'homicidio premeditado seguido de roubo, e assim previsto e punido pelo art. 351 n.ºs 1 e 4 do Código Penal.

Crime horroroso praticado na pessoa de Francisco Ribeiro Martins da Costa.

Ninguém n'esta cidade e em toda a comarca, pode affirmar-se sem exagero, o desconhecia; ao vel-o passar, cada um, pobre ou rico, cortejava-o com respeito; poucos deixarião de lhe dever obsequios; todos se honravam com as suas replicações e amizade.

De facil accesso, nunca se escusando a receber qualquer pessoa, ainda a mais humilde, ouvindo com escrupulosa attenção o que lhe diziam,—se ás suas maneiras, em geral bruceas, faltava o atractivo superior que subjuga immediatamente,—a firmeza do caracter, a lealdade mais stricta no cumpri-

mento da palavra dada, substituiam de sobra a deficiencia da impressão captivante nos primeiros momentos.

D'essa constancia provinha-lhe a força moral, a influencia exercida durante tantos annos na maioria dos conterraneos.

Chegado o ensejo opportuno, cahisse o mundo, honrava o compromisso tomado.

E' que no seu espirito sobre todas as faculdades predominava a vontade. Auctoritario, perseverante, com um só querer, embora se levantassem montanhas d'obstaculos, elle caninhava imperturbavel, direito ao fim. Mas essa vontade dominante precisava d'extensa area d'actividade, pois era a do homem d'acção, que pode sel-o de variados modos, consoante as disposições psychicas.

De genio dominador e fundamentalmente bom, ao primeiro deu larga expansão no forum, dirigindo com opinião avassalante os assumptos referentes á comunidade, o segundo patenteava-o quotidianamente no convivio particular.

Disvelado pelos amigos, e por simples conhecidos que lhe pedissem auxilio ou conselho, passavam-se-lhe os dias, occupado dos negocios de quem quer que lhe batesse á porta, attendendo a todos com um paciente, inexgotavel bom grado. Assim foi sempre desde a mocidade até á morte, assim viveu, cercado de clientes, prestavel e generoso.

Esta bondade perenne, o desejo de ser util conquistavam o coração, e davam-lhe triumphos inesperados. Na verdade, isto de tratarmos das coisas alheias, postas as nossas de parte, sem nenhuma retribuição, senão por mera benevolencia, é um traço tão expressivo, que por si só define um caracter; ha-de ter coração disposto a sentir, como proprias, as afflicções dos outros, quem se resolve a minoral-as, não por simples palavras banaes, mas por obras. Já não é facil escutar longas e minuciosas narrações que nos não interessam; mas ir de casa em casa procurar-lhes uma solução, só almas d'elite são capazes de tamanho sacrificio; e este era o seu emprego habitual, não raras vezes pago com ingratição. E se fasso só isso?

Apezar de disforme, ella chega a coonestar-se, comparada com a monstruosa perversidade d'esse, um dos soccorridos, que não trepidou, nem lhe tremeu a mão, quando viu seu traçoeiramente o seu bemfeitor!

No politico accentuava-se-lhe a indole com mais força, encontrando então a perfeita expressão typica.

Desejou mandar só por mandar? Seria uma infantilidade, impropria d'elle, inadmissivel com o facto de ter sabido reunir em volta de si uma maioria, na qual se destacavam homens distinctos.

O mando veio-lhe naturalmente, como a quem tinha qualidades para o exercer, e o exercia com

aprazimento geral. Não o procurou por vanlória ou interesse. Tornou-o porque lh' o entregaram; e, impondo-se ao partido, deu largas ás tendencias naturaes d'animal-las.

Sem o menor luxo ou sombra d'ambição, vivendo com a maior modestia, nunca pediu nem accetou favores de qualquer especie, ou fossem cargos rendosos ou de mera representação. Podia ter tido horas que farte, ou augmentado a fortuna propria com logares lucrativos: pôde, mas não quiz.

Morreu sem uma vengera, sem titulos, sem nada receber do Estado. Pelo contrario, dispndia do seu bolso, não para subornar, porque o suborno figurava-se-lhe mercancia abjecta! Por isso os que o acompanhavam na politica local, e o tinham por chefe, sabendo-o isento de sollicitações pessoas, honrado e probro, acreditavam n'elle, embora a intransigencia costumada amiudo tivesse de se chocar contra a opinião dos partidarios.

Inflexivel, a dureza natural nunca lhe consentiu praticar a arte das palavras amaveis, ainda que vias.

No longo percurso da sua existencia publica via por vezes levantarem-se descontentes; não admirava; não ha politico que os não faça; são os que procuram nas aguas turvas d'uma mudança a satisfação de pretensões desattendidas, ou por jacobinismo intrigam para derubar quem se levanta mais alto. Elle sabia-o, e sorrindo-se contava os despeitos um por um, com o melhor humor.

Não obstante, sempre fiel aos compromissos com amigos e adversarios, respeitado por todos, continuava impassivel no seu caminho.

Deve-se-lhe a realisação das duas avenidas, que permittiram a expansão da cidade para aquelle lado, onde hoje se concentra a maior actividade industrial; deve-se-lhe o seu inario de Santa Clara, com o lyceu; assim tambem a conservação da Collegiada da Senhora da Oliveira, e portanto a d'um monumento, ao qual estão ligadas tantas recordações historicas; extincta, quem o repararia, de modo a não cahir em ruinas dentro de breve tempo?

Deve-se-lhe finalmente o desenvolvimento da viação concelhia, a construcção de muitas estradas carrogaveis, ora ligando freguezias entre si e á sede do concelho, ora este a outros.

É facil resumir em phrazes concisas a enuneração d'estes melhoramentos; longo seria porem referir as mercês permanentes, resultantes d'ellas, aliás de sobra conhecidas, e não menos descrever a somma de fadigas, necessaria para as levar a cabo. Ha muitos annos docente, fraco, mal podendo com o peso dos negocios que o sobrecarregavam cada vez mais, supportava-o por habito, mais por impulso adquirido. Quantos dos seus dedicados não se assistavam diante d'este organismo definhado!

Nenhum porem, nem indifferente ou adversario se lembrou da possibilidade do desenhace por um horrivel assassinato.

As horas disponiveis, os raros dias vagos que lhe restavam, empregava-os em cuidar sobre tudo da sua casa d'Agra.

Ahi, no isolamento dos homens e em contacto com a natureza, sentia-se inflamado pela unica ambição talvez—a de transformar o ninho paterno n'um bello predio, representante da sua energia intellectual, que podesse legar inteira a quem dignamente o ficasse representando.

Proprietario meticuloso e esmerado, deve citar-se, como exemplo a seguir, a sua excellente administração rural, ao modo da provincia. Sem jámais se deixar levar por apparencias illusorias, não havia ponto onde se não palpasse o tacto observador e intelligente do

lavrador de raça, quer em obras judiciosas, quer em uteis aproveitamentos de terras e aguas. Dotado de taninhas, tão solidas qualidades moraes e sociais, mas careceoa lo de phantazia, repugnava-lhe novidades, não verificadas pela pratica diuturna.

Era o recto juizo do homem culto, não a rotina cega, a qual ainda assim em mil casos vale mil vezes mais que mil theorias, suggeridas enstos e climas diversos. Essa propriedade here ditaria benfelicada e alarga-la por successivos, nunca interrompidos esforços, representava a sua personalidade,—forte, d'adivosa, sem o brilho que enfeitica as multidões, mostrando contudo a cada passo, d'uma maneira irreversavel, a capacidade de quem a governava. Por uma extranha ironia da sorte, ou pela mais cruel das premeditações, foi ahi, n'esta terra tão amada, que o fulminou a bala do assassino.

Se o perechen, se no relampejar da espingarda pressentiu o lance fatal, n'esse instante supremo, o horror da morte violenta suavizou-se-lhe na consciencia de ter atravessado a vida, sacrificando o socego, que a riqueza lhe dava, a procurar o bem dos outros.

Senhores jurados!

Apresentado assim o perfil do illustre morto, vou entrar fria e serenamente na apreciação da causa, procurando mostrar-vos toda a base da accusação, e como esta me parece procedente.

Foi no dia 26 de junho do anno corrente, cerca das 11 ou 11 e meia horas da manhã, que na occasião em que Francisco Ribeiro Martins da Costa, da sua casa e quinta d'Agra, para onde n'essa manhã tinha seguido d'esta cidade, se dirigia para a outra sua casa de Cabanas, onde desde muito trazia obras importantes, ao chegar ao logar de Pousada d'aquella dita quinta foi covardamente assassinado com um tiro de bala que com uma espingarda lhe disparou um individuo que, á sua direita e á distancia de doze a quinze metros se occultava atraz d'uma parede, em local que pôde verificar-se precisamente, pois que n'ella se desenhava perfeitamente o ponto donde partiu o tiro, que deixou chamuscada e suja de fumo a pedra em que estava apoiado o cano da espingarda.

Todos conhecem certamente o local; muito accidentado, ermo, e em toda a volta tão cheio d'arvoredo, que não é facil descobrir alguém que, occultando-se, não de-seje ser visto.

Não ha casas proximas, e raro ali passava alguém que não fosse o assassinado, alguns dos seus operarios, e serviaes da quinta.

Foi assim que o assassino, conhecendo muito bem o terreno que pisava, se abalançou á pratica de tão monstruoso crime, e tanto mais monstruoso quanto é certo que ao homicidio se succedeu o roubo, e quizá mais tractos na sua victima quando já cadaver.

Era um dia de sol ardente, e o assassinado, como era seu costume, subia lentamente a encosta, com o seu fato de linho branco, guardagol aberto e olhar fixo no chão.

Assim o encontrou no logar da Boucinha a testemunha Alberto Fernandes, de quinze annos apenas, seu operario, que o cumprimentou seguindo o seu caminho, enquanto o assassinado se desviava a ver um tanque ha pouco concluido.

Volto, certamente pouco depois, a tomar o caminho, que por momentos havia abandonado, e seguiu portanto o mesmo d'aquella testemunha, que lhe levava já uma certa dianteira.

Esta passara pelo logar da Pousada sem que alli visse pessoa alguma; é que o assassino evitava cautelosamente olhares que podes-

sem compromettel-o. Passou e seguiu em direcção ás obras da casa de Cabanas, mas antes de chegar ali ouviu a detonação d'um tiro, e, como elle, ouviram-na muitas outras pessoas, que desde logo o affirmaram no processo, repetindo as suas declarações n'este julgamento. Ouvia o tiro, mas não fez caso, e, pousando n'essa occasião os picos que levava, entreteve-se durante alguns momentos a perseguir um coelho que o acaso lhe deparrara.

Entreteve-se assim despreocupadamente, com a despreocupação dos seus quinze annos, em vez de retroceder uns passos a procurar quem disparara o tiro, e a causa porque o fizera em tempo que não era ainda de caça.

É forçoso acreditar o que fica exposto, porque em toda a discussão não pôde verificar-se que isto represente o mais insignificante desvio da verdade, como ella nos é apresentada pelas testemunhas e principalmente pelo tal Joaquim Fernandes.

Pois, srs. jurados, foi precisamente o tiro, cuja detonação n'esse momento foi por elle ouvida, que prostrou Francisco Agra.

Era n'esse momento que elle chegava ao logar de Pousada, vagaroso e pensativo, como era seu costume, e como pouco antes havia sido encontrado por aquella testemunha; o assassino, occulto atraz d'uma parede, e aproveitando-se da inclinação do terreno, pôde divisal-o a distancia superior a 100 metros, e deixando-o aproximar, e apoiando, para maior certeza, a ponta do cano da espingarda na propria parede que o occultava, pôde acompanhá-lo nos seus movimentos até que, achando-o em pontaria, desfechou sobre elle a espingarda, e com tanta certeza o fez que desde logo o prostrou.

E aqui, srs. jurados, é preciso que consideremos, com a mais escrupulosa attenção, todas as pequenas circumstancias que forçosamente haviam de concorrer n'esse momento.

Não se mata um homem com a mesma facilidade com que no ar se desfecha contra uma perdiz, ou na carreira se derruba uma lebre. Pois, se nem então se conserva inteiro sangue frio, como já dizia Abbade de Jazente nos seus pittorescos versos:

«Eu bem as vi, mas foi, Rocha erudito,
«Arrotar tã de cho're d'entre o mato,
«Que o caçador um pouco estupefacto,
«Em logar de atirar lhe, deu um grito.»

é forçoso acreditar que o assassino, alem de caçador, ou antes atirador exímio, experimentou e alvejou previamente a sua espingarda para que a pontaria lhe não falhasse, e mais ainda que era individuo desde muito habituado á pratica do crime. Se não fora assim, se não houvera alvejado a sua espingarda, se não fora bom e experimentado atirador, se não tivera confiança na sua arma, se não estivera inveterado no crime, não confiaria em si, não teria tanto a certeza de levar a cabo o seu projecto, e não se abalançaria portanto a tão arriscada quanto repugnante aventura.

Havia de tremer-lhe a mão, havia de faltar-lhe a vista, havia de sobresaltar-se-lhe o coração, e, no meio de tão violentas vibrações nervosas,—ou lhe escassearia a coragem para levar a cabo o seu intento e esperaria então o momento de perder de vista a sua victima para, cheio de vergonha e horrorizado ainda pelo crime que esteve imminente a praticar, fugir para o seu lar, e ahi, no isolamento mais completo, chorar arrependido a sua perversidade,—ou então, ao desfechar a espingarda assassina, aquellas mesmas vibrações se encarregariam de desviar a pontaria.

Assim poderíamos ter a punir um homicidio frustrado, mas não teríamos a lastimar a perda irreparavel de tão illustre vinaranense.

Como já disse, foi tarefa facil precisar o ponto d'onde partiu o tiro, o trajecto que seguiu, e o local onde foi attingir o infeliz Francisco Agra.

Verificamol-o quando, no cumprimento dos nossos deveres profissionais, logo após o conhecimento do crime, fomos examinar o local em que se havia commettido.

Consta do respectivo auto em que tudo se narra minuciosamente, e essa narrativa é corroborada pelas respostas que os peritos da autopsia, que igualmente foram ao local, deram aos quesitos que lhes formulei.

Assim é que junto da parede estava bem patente o logar em que o assassino se occultara; lá se viam esmagadas as hervas pisadas pelo corpo que ali esteve sabe Deus quanto tempo, e uma pedra coberta de musgo, em parte deslocada, denotava ter-lhe servido d'encosto.

N'esse mesmo ponto e n'uma pedra da parede estava á vista um pedaço sujo e chamuscado pelo fogo e fumo da espingarda; a seguir, e já na bouça em que o assassinado cahira, o corte de uma porção de rama d'uns pequenos pinheiros, traçava a directriz da bala, e, como se isto não bastasse, os pequenos pedaços de papel que haviam servido de bucha ao tiro disparado, formavam como que um traço entre a parede e os ditos pinheiros.

Esses pedaços de papel, essas buchas, mandou-as recolher o digno presidente d'este tribunal e ordenou que fossem acondicionadas e conservadas religiosamente. Santa providencia de quem conhece as difficuldades e os espinhos do seu cargo, o que fez com que possais, srs. jurados, ainda hoje examinal-as devidamente, e comparal-as como melhor vos parecer.

Ao fundo e no estreito carreiro que seguia o assassinado, uma pça de sangue indicava o ponto onde uma golfada de sangue, proveniente do ferimento recebido, arrancara ao infeliz assassinado o ultimo momento da sua vida.

A bala do assassino havia-o attingido dois ou tres passos acima; vinda do lado direito, o assassinado ou porque cambaliasse, e, desequilibrando-se, viesse cahir mais abaixo, ou porque, ainda pelo instinto de salvação, pudesse voltar sobre a esquerda com animo de fugir, o certo é que devia ter cahido de bruços com a mão direita sob o queixo, o que era naturalissimo porque, como logo havemos de ver, o braço direito foi fracturado pela bala.

E não ha duvida que foi assim a queda, se tivermos em attenção que o assassinado teve uma forte hemorragia pela bocca e pelo nariz, a mão direita estava empastada em sangue e terra, ao passo que na barba curta que usava sómentese encontrava sangue, sem o mais pequeno signal de terra.

Isto vem só mostrar que não foi esta a posição em que o cadaver foi encontrado, o que denota á evidencia que, depois de cahido, foi mudado de posição.

Assim o constata aquella testemunha já referida que foi quem, voltando á tarde com os picos do seu mestre para o ferreiro, depou, cerca das 5 da tarde, com o cadaver d'aquelle com quem, ainda ás 11 ou 11 e meia da manhã, havia conversado.

Gritou então por soccorro, e aos seus clamores acudiram varias pessoas, cujos depoimentos os senhores jurados ouviram.

Todos são unanimes em affirmar que o cadaver estava em

decubito dorsal, com os pés proximo da poça de sangue, e a cabeça voltada para o lado d'on-de partira o tiro.

Mas na parte assim apoiada no chão nao pôde verificar-se a mais leve echimose, o mais insignificante signal de forte ou ligeiro attricto, e é certo que se cahisse n'essa posição taes signaes haviam de apparecer evidentemente.

Foi portanto, sem sembra de duvida, mudado da posição em que cahira para aquella em que foi encontrado.

Quem fez essa mudança?

Sem hesitações, sem o menor receio d'errar, posso affirmar affoitamente, senhores jurados, que foi o proprio assassino.

Eu não vi, ninguém viu, e portanto perguntareis: quaes os motivos de tanta certeza?

São tres, e qual d'elles o mais valioso:

—1.º O assassinado levava consigo um relógio e corrente d'ouro, no valor jurado de 1203 00 réis, o que nos foi affirmado por testemunhas já n'esta discussão, e, quando o encontraram, estava despojado de taes objectos. Quem lh'os roubou? Não podia ser outro que não fosse o assassino. Elle o unicoque teria coragem para, depois d'um crime monstruoso, commetter outro que o é igualmente.

Ninguém mais se atreveria a aproximar-se do cadaver para tal fim, ou fosse pela repugnancia e repulsão que sempre se sente em presença d'um cadaver, ou fosse pelo receio de ser visto commetter um crime d'esta natureza, e ainda de que sobre elle recaissem suspeitas de ser o auctor da morte.

Só o proprio assassino, habituado como devia estar a praticar todos os crimes, de tanto seria capaz.

—2.º Talvez o assassino, suppondo que ninguém o julgasse capaz d'um roubo, pretendesse com este desnoitear a acção da justiça, evitando ser incomodado, pelo menos durante o mais vivo da investigação.

—3.º Porque é preconceito popular em todo o Minho como, os senhores jurados muito bem sabem, que o assassino não pôde evadir-se ficando o assassinado de bruços.

Estes os motivos da affirmação que fiz tão categorica; e tao forte me pareceu que ninguém duvidará da sua procedencia.

O cadaver foi portanto encontrado em decubito dorsal, um pouco inclinado para o lado direito, com a cabeça pendendo sobre o hombro d'esse mesmo lado; na bocca e nariz, estendendo-se-lhe para a barba um empastamento de sangue, e outro igual no hombro direito para onde pendia a cabeça; no peito branco da camisa deslisava como que uma lagrima de sangue; na mão direita um forte empastamento de sangue e terra, e na calça sobre a virilha esquerda outro grande empastamento de sangue e terra.

Assim o encontraram, e assim permaneceu até que, chegada a auctoridade administrativa e um medico que verificou o obito sem reconhecer a existencia de crime, no que não pensou porque ninguém em tal pensava, foi removido para a sua casa d'Agra.

Cerca das 10 da noite dois cavalheiros, amigos que eram, e muito dedicados do fallecido, quizeram prestar-lhe os ultimos serviaes, a que o julgavam com direito. Começaram de o despir, a fim de o prepararem a descer á sua ultima morada.

A breve trecho pararam, attonitos, quando lhe deram com o ferimento no hombro direito, indicativo do crime.

Foi então que se deu conhecimento á auctoridade administrativa, que por sua vez o communicou em juizo.

Feito o já indicado exame no local do crime, e removido o cadaver para uma sala do hospital da Misericordia d'esta cidade, a requisição dos peritos, ahi se procedeu á autopsia que consta do auto de fl. 5.

Os quesitos formulados, com as respostas dadas pelos peritos, formam um conjuncto perfeitamente harmonico, e com conclusões as mais precisas, claras e terminantes.

Assim á pergunta se o morto apresentava algum ferimento, lê-se a fl. 9 v.º a seguinte resposta:

«Apresenta um officio circular da parte externa e superior do membro direito, correspondendo á cabeça do humero. E' o ponto de partida d'um trajecto, passando pela parte media do lobulo superior do pulmão direito, pela crassa aortica e pela parte media do lobulo superior do pulmão esquerdo, terminando na região axillar.»

E concluíram os peritos na resposta ao quesito 9.º, depois de affirmarem que o ferimento foi produzido com a bala que dentro do cadaver, e na região axillar, foi encontrada da maneira seguinte:

«O ferimento foi a causa unica, necessaria e immediata da morte, sendo esta sempre absolutamente produzida em circumstancias análogas.»

Isto dizem os peritos, e eu devo acrescentar, srs. jurados, como ha pouco disse, que o tiro foi dado por não entendida no assumpto, por não de mestre na arte de matar.

A bala, espheroidal e pesada, bateu na cabeça do humero que ficou reduzida a uma enorme porção d'esqueletos, como se viu na autopsia (e que transformaram o humero n'um sacco de nozes).

Não era preciso mais; a bala ou alguma das esferas só por milagre deixaria de ra'gar a importante artéria humeral ou qualquer das veias do mesmo nome, suas sacnes, e a morte seria a consequencia fatal d'esse ferimento.

Mas se mais fosse preciso lá estavam os grossos vasos arteriaes e venozos da axilla e os subclavianos que difficilmente poderiam ser poupados, e cujo ferimento importava a morte certissima mais demorada do que foi alguns minutos segundos.

O assassino porem quiz poupar a victima aos horrores da agonia e carregou bem a espingarda: — a bala ainda teve força para destruir mais órgãos essenciaes a vida.

Todo o pulmão direito, na parte media do seu lobulo superior, foi atravessado por ella, o que quer dizer que os aënos pulmonares como os bronchiolos e os bronchos grandes e pequenos foram lacerados e com elles as grandes e pequenas ramificações das veias e das artérias pulmonares.

De a bala ficasse defida na face interna do pulmão direito, não por isso o infeliz Francisco Agra deixaria de morrer com a mesma brevidade com que morreu, e até com os mesmos symptomas e os mesmos indícios excitores de morte violenta, — a poça de sangue que dos pulmões lhe sahia ás golas pela bocca, como na mais fulminante das apoplexias!

Mas, srs. jurados, a mortifera bala ainda fez maiores estragos: — parecia animada dos maus instinctos do reu, a infame bala!

Na sua marcha progressiva pela cavidade do mediastino cortou a aorta, o que já para nada era preciso, mas que por si só bastava para dar á victima a morte subita dos aneurismas!

Acertou na crassa da aorta a bala, e, como já disse, não se carcia d'isso, mas visadamente andou o assassino em mirar á região do coração, pois se não fosse no coração era na aorta, na crassa ou na porção ascendente ou descendente, podia ser no tronco commun das artérias pulmonares ou nas cave (superior ou inferior), etc., e de qualquer das formas a morte era fatal.

Segundo a descrição dos peritos vemos ainda que a parte media do lobulo superior do pulmão esquerdo foi perfurada e que a bala chegou até á região axillar esquerda.

E' que, sendo eparterial a primeira e a mais importante ramificação bronchica do bronchio direito, era preciso, para cumulo de segurança que a bala atravessasse o pulmão esquerdo, onde os bronchios, em vez de eparteriales, são hyperarteriaes, isto é, cambiam por debaixo das ramificações arteriaes pulmonares, em vez de lhe ficarem sobrepostas, como acontece no pulmão esquerdo!

Está portanto provado srs. jurados, que é com toda a razão que chamai ao assassino mestre na arte de matar.

E' provado está tambem com toda a verdade scientifica que são precisamente exactas e verdadeiras as conclusões a que os peritos chegaram na autopsia.

E, sendo assim, não pode restar a menor duvida de que o assassino, ao disparar o tiro, teve manifesta intenção de matar, como infelizmente matou, a sua victima.

Chega agora o momento de perguntar quem foi o auctor d'este crime.

A resposta resulta de quanto consta do processo, de tudo que se apurou durante todo este julgamento; e assim não pode haver hesitação em affirmar que o auctor do crime foi o reu Julio de Campos ou Julio d'Abreu Lemos, acerca do qual, srs. jurados, em breve tereis de proferir o vosso veredictum.

Para que este, no entanto, alem de justo seja consciente ha de basear-se principalmente na prova produzida. E esta resulta não só do inquerito das testemunhas, mas tambem das varias diligencias a que se procedeu administrativa e judicialmente, dos exames directos que se fizeram e se ordenaram n'este juizo, exames feitos com o mais esmeroso cuidado, e sempre com peritos conhecedores da especialidade em que eram chamados a intervir.

A vossa convicção, srs. jurados, pode ser formada não só pelas provas que aqui se vos patenteiam, mas por mil outras circumstancias de que lá fora pôs-se ter conhecimento.

Eu sei que não sois infalliveis, e que portanto estaes sujeitos a errar; mas o que a sociedade pode exigir-vos é que, se errades, não erreis de má fé, e sobretudo, que a vossa consciencia clara e digna, estaccioe superiormente á compaixão a que, com a sua rara habilidade, ha-de querer arrastar-vos o illustre advogado de defesa.

Com a maior brevidade possivel vou resumir a parte principal da prova produzida, e que, no meu entender, traz inevitavelmente consigo convicção de que foi o reu, e não outro, o auctor do crime.

Procedia-se á investigação administrativa logo após o crime quando, na manhã de 29 de junho do anno corrente, o administrador, que então era d'este concelho, recebeu a carta de fls. 53 em que o prezo na Relação do Porto José da Costa Guimarães se offercia para prestar informações que, segundo elle, muito podiam auxiliar a acção da justiça na descoberta do assassino, em que todos se occupavam.

E' de notar que, tendo o crime sido praticado em 26 de junho, os jornaes do Porto do dia 27 publicavam a noticia do fallecimento, e só os que se distribuiram na manhã de 28 é que tornaram do dominio publico que Francisco Agra havia sido assassinado, sendo immediatamente escripta aquella carta.

Na noite de 3 de julho tive conhecimento d'ella, e, procurado o administrador, coneguei que m'a entregasse para proceder ás necessarias averiguações. Effectivamente na manhã do dia 5 procedi ao interrogatorio d'aquelle preso, signatario da carta, na cadeia da Relação do Porto, com a assistencia do dignissimo Procurador Regio junto da mesma Relação.

As declarações que então prestou são as que constam do auto de fls. 51, e que os senhores jurados poderão cuidadosamente examinar, se assim o entenderem.

Referindo-se ao auctor do crime diz:

«De quem elle declarante mais se peita é d'um tal Julio de Campos, porque, tendo relações com elle muitas vezes affirmou a elle declarante que havia de matar, e ainda que decorressem vinte annos, o agora assassinado Francisco Agra, pois que tinha sido a desgraça da sua casa. Estas declarações, acrescenta ainda o prezo, fez-lhas o tal Julio de Campos, e uma vez que ambos estiveram presos na cadeia de Guimarães, e depois d'isso, sempre que o encontrava chegando ate a ir procurar a elle declarante á sua propria casa, convidando-o a acompanhá-lo á sua, e dando-lhe assim a entender que desejava que elle o acompanhasse a praça do crime.»

São as palavras textuaes do auto.

Ao antececer d'esse dia chegava eu a S. Torquato com estas declarações, a fim de os fornecer ao chefe da policia judiciaria Velloso, que dirigia a investigação administrativa. E' no entanto dever me dizer que, quando dei ao chefe Velloso aquellas declarações, já elle tinha o reu sob custodia havia algumas horas, pois era certo ter-se-lhe tornado suspeito.

E' incidentalmente vem a proposito dizer-se que o reu, vendo que o José da Costa Guimarães era quem mais o podia comprometter pelas declarações que em tempo lhe havia feito, architectou o seu plano e começou de negar que o conhecesse, que com elle tivesse relações de qualquer natureza, e até que tivesse sido seu companheiro na prisão.

Facilmente coneguei destruir estas affirmações com a certidão que fiz extrahir do respectivo livro do registro d'entrada e sahida de presos na cadeia d'esta comarca certidão que está junta a fl. 392, e por ella se verifica que o José da Costa Guimarães lá deu entrada em 30 de novembro de 1887, sendo posto em liberdade em 5 d'outubro de 1888; da mesma consta que o reu tendo ali entrada em 16 d'agosto de 1888 só em 16 de dezembro do mesmo anno foi posto em liberdade.

Estiveram assim juntos na mesma cadeia e na mesma prisão desde 16 d'agosto de 1888 até 5 d'outubro do mesmo anno. Como pode pois admittir-se que, estando assim juntos tanto tempo, não travassem relações, ou não as estreitassem se já anteriormente existiam?

Poderia acreditá-lo quem não conhecesse o regimen interno das nossas prisões; conhecendo-o, põe-se logo de parte, por inverosimil, tal affirmação, e temos forçosamente de chegar á conclusão de que o reu pretendia assim afastar de si as suspeitas que recahiam sobre elle, e se avolumavam com as declarações referidas, que realmente são da maior importancia.

Attendam os srs. jurados bem a isto, que é o principio da serie esmagadora de indícios e provas que fatalmente hão-de levá-los á condemnação do reu.

Prezo o reu, que a todos os instantes dava motivo a augmentar as suspeitas que contra elle se iam levantando, ou fosse pelo seu comprometimento desde o principio, ou pelas phrases que, de quando em quando, proferia, ou enfim pelas precauções que pretendia tomar logo após a prisão, foi posto incomunicavel, tanto quanto o permittiram as pessimas condições da cadeia d'esta cidade, onde foi recolhido.

A par d'outras diligencias, em buscas a que a policia procedeu em casa do reu, e no tem, srs. jurados, que essas buscas foram sempre feitas na presença d'elle, foram-lhe encontrados varios objectos que tem intima relação com o crime, como á evidencia o constatarem os exames directos a que successivamente se procedeu.

Vou referir-lhes separadamente os objectos apprehendidos, que tem relação com o crime, e acerca de cada um d'elles o resultado do respectivo exame, para que os srs. jurados possam formar um juizo seguro acerca da importancia que elles tiveram na descoberta do criminoso, que é fatalmente o reu.

Assim é que lhe foram encontradas e apprehendidas umas calças com varias manchas de sangue recente e entre ellas uma bastante grande na parte superior da perna direita, uma camisa com manchas de sangue na fralda correspondente á mancha da calça, e no bolso d'esse lado um lenço tambem com sangue; e sobre a parte anterior do hombro direito da camisa encontrava-se desenhado pelo suor e terra o couce d'uma espingarda, e na parte posterior uma mancha de suor e terra.

E' precisamente este o resultado do exame feito a fl. 43, em que se lê o seguinte:

«Que na parte anterior das calças, na região correspondente ao terço superior da coxa, e na parte posterior das mesmas calças, nas regiões nadegueiras direita e esquerda, encontravam-se diversas manchas de sangue. Do mesmo modo se encontram manchas da mesma natureza na fralda da camisa, em ponto correspondente ao terço superior da coxa direita e á mesma altura dos vestigios de igual natureza indicados na parte superior e direita das calças. Tambem se encontram outras manchas de sangue em diferentes pontos do resto das calças.

«Na mesma camisa, acima referida, e na parte correspondente á região anterior do hombro, nota-se um espaço sujo de pó de terra, com a forma pouco mais ou menos semelhante á do couce d'uma espingarda.

«Ainda na mesma camisa, e na região posterior e interna do hombro direito, nota-se uma mancha de pó de terra, elevada talvez ao facto de seu dono se ter encostado.

«No lenço encontrado no bolso direito das calças, tambem se veem vestigios que correspondem aos já citados na camisa e região anterior direita das calças.

O reu, no interrogatorio a que foi submettido logo que entregue em juizo, explicou que esse sangue provinha d'uma pequena ferida, que fez no dedo polgar da mão esquerda, e d'algum que se lhe soltou do nariz mas que tudo isto aconteceu já bastantes dias depois da morte do assassinado, parecendo-lhe até ter sido no dia 3 ou 4 de julho.

Que é sangue humano, o que foi encontrado n'esses objectos, não soffre a menor duvida depois do exame já referido, e do de fl. 430, feito na morgue da circumscripção medico-legal do Porto, pelo perito analysista de justa reputação Antonio Joaquim Ferreira da Silva, sendo as respectivas conclusões approvadas pelo conselho medico-legal da mesma circumscripção.

Ficou assim constatado que a maior parte d'aquellas manchas eram de sangue humano.

Mas no que não posso concordar é na explicação dada pelo reu acerca da proveniencia do sangue.

Se fora um pequeno golpe dado na mão esquerda não podia ser tão abundante a hemorragia que deixasse tão accentuados vestigios; e se fora proveniente do nariz, o natural era que, inclinando a cabeça um pouco para diante, fizesse com que o sangue cahisse no chão, e assim poderia ter cahido na roupa as primeiras gotas e não mais; embora o reu, como pretende inculcar nas suas respostas, estivesse sentado. N'esta posição era-lhe ainda mais facil, após os primeiros momentos, desviar o gotejar do sangue.

E' portanto inverosimil a explicação que o reu pretende dar á proveniencia do sangue, e, srs. jurados, as que me parecem mais razoaveis, as que tem todos os visos de ser as verdadeiras, vou expô-las rapidamente.

O cadaver do assassinado Francisco Agra, como já lhes expuz, quando ferido pela bala que o victimou, cahiu de bruços, havendo n'esse momento uma forte hemorragia de sangue pela bocca e nariz, que ficaram apoiados sobre a mão direita; este ficou empastada em sangue e terra, e no chão uma grande poça de sangue.

O assassino, o reu, aproximou-se então da sua victima, e pretendia levantá-la, ou fosse para a arrastar e precipitar n'um barranco proximo, ou fosse para a collocar na posição que depois foi encontrada; pretendia levantá-la e levantou-a um pouco, mas, sentindo-a pezada, com o pezo de quem já era ca-

daver, deixou-a pousar de novo no chão, e foi n'esse momento que o assassino apañou a mancha de sangue e terra que se lhe via sobre a virilha da perna esquerda, que decerto por um momento ficou apoiada sobre a dita poça de sangue. O reu levantou-o de novo, e collocou-o então na posição, em que depois foi visto, e, debruçando-se sobre elle, subtrahiu-lhe então o relógio e corrente d'ouro, que levava. Foi n'essa occasião que o reu manchou de sangue a calça da perna direita, que ficava coincidindo com a mancha da calça da perna esquerda do assassinado.

Era tambem possível que o reu, levantando-o pela frente, fizesse com que a bocca da victima ficasse junto da sua perna direita, e ali, com o sangue que mechanicamente ainda lhe corria da bocca, produzisse na calça e fralda da camisa as manchas de sangue que ali se lhe encontraram.

Só assim, de qualquer d'estas duas formas, se pode explicar a grande mancha de sangue que n'esse ponto se encontrava na calça e camisa do reu. As manchas encontradas na região nadegueira devem ter como unica explicação o costume do lavrador do Minho de, sempre que suja as mãos, as limpar e esfregar na roupa que cobre essa região.

As manchas de suor e terra na face anterior e posterior da camisa não deu o reu nenhuma explicação. A da face anterior, que nas rugas e mancha encontrada desenhava o couce d'uma espingarda, foi por esta produzida quando o reu a metteu á cara, apontou e destechou o tiro, pois que a espingarda certamente esteve até ahí estendida no chão, sujando-se de terra, e o reu, pelo muito calor que fazia, tinha a camisa suada.

A mancha da parte posterior foi evidentemente produzida quando o reu esteve encostado a uma pedra á espera da victima.

Ficam assim explicadas as ditas manchas de sangue, pó e suor encontradas nas roupas apprehendidas.

Em casa do reu foi ainda apprehendida uma espingarda que, como se verificou no exame de fl. 44, era de calibre 16, estava carregada com pólvora e chumbo, servindo de bucha folhas de milho ainda verdes; e tinha signaes de fumo junto da esporeta, denotando ter sido carregada recentemente e sido disparada há pouco tempo.

Tambem se lhe encontram signaes de ter sido limpa com lixa.

E' igualmente se lhe apprehenderam tres balas, uma d'ellas já servida.

No exame a que se procedeu a fl. 55 encontram os senhores jurados elementos tão importantes, que todos devem pezar reflectidamente para a decisão que vão proferir. Diz assim o dito exame:

«Verificaram que a bala encontrada no cadaver tem o pezo de 18 grammas, precisamente o mesmo pezo tem a bala apprehendida pela policia e que já havia sido utilizada em tiro ao alvo, pois se encontra um pouco achatada d'um lado, com adherencias da madeira em que foi cravar-se.

N'esse lado veem-se signaes d'um orificio pequeno, como igualmente se veem na primeira, e que, segundo as regras da balística, são destinadas a tornar mais certo o tiro. E' feita sem baleira de mão e certamente aperfeiçoada a martello.

«Das duas restantes uma peza mais um decigramma que qualquer d'estas, e outra mais cinco decigrammas, e n'esta ultima encontra-se, como n'aquellas, um pequeno orificio destinado ao mesmo fim.

«Todas estas tres balas apprehendidas encontram perfeitamente em toda a extensão do cano da espingarda presente, como n'este acto verificaram, e podem perfeitamente servir para tiro dado com a mesma espingarda, e o mesmo acontecia com a outra bala já examinada no auto de fl. 41, que é a encontrada dentro do cadaver, em quanto tinha a sua forma regular.

Estas são, srs. jurados, as conclusões dos peritos, e tão claras ellas são que inutil seria tentar esclarecê-las ou explicá-las. Devo no entanto dizer-lhes algumas palavras principalmente para lhes mostrar como são increditaveis, irrisorias até, algumas affirmações do reu quando interrogado a fl. do processo, e como se completa, pelas suas declarações e pelo mais que consta do processo, o que o exame feito na morgue ás manchas encontradas nas braçadeiras da espingarda não pode esclarecer.

N'essas braçadeiras distinguam-se, embora um pouco brancadas, duas manchas que se nos afiguraram de sangue, a nós e aos peritos que n'este juizo lhes fizeram o primeiro exame. Na morgue, onde se fez segundo exame, não pôde averiguar-se, pelos processos chimicos empregados, se eram manchas de sangue, e muito menos de que animal provinham. Não pôde e não admira, porque ellas eram pequenissimas, e o reu tivera o cuidado de lavar a espingarda, como á evidencia o declararam os peritos.

Tirou quaesquer outras que lá existissem, e não ter feito desaparecer aquellas, e se d'ellas ficou aquelle resto foi bem contra sua vontade. No entanto a lixa levou o principal d'elles, deixando apenas um resto da materia corante, parte do sangue que não obedece a quaesquer reacções chimicas para determinar a existencia d'elle.

Aqui tem os srs. jurados explicada a deficiencia do exame, mas n'esta parte foi o reu que se encarregou de supprir aquella deficiencia pois que no interrogatorio referido confessou serem de sangue aquellas manchas, sangue d'uma pomba que matou para a mulher do seu vizinho José da Costa, testemunha cujo tristis-

simo depoimento todos nós ouvimos; identica declaração havia já prestado na policia, accretando que no mesmo dia matara não só uma pomba branca e preta, mas tambem uma rola, que depois tudo convertem com arroz.

Esta historia pittoresca da pomba e da rola, mal combinada entre o reu, aquella testemunha, mulher e criada, dá em resultado que a pomba era a um tempo branca, preta, preta e branca, e cinzenta, o que a torna increditavel, principalmente pelas circumstancias excepcionaes em que a apeteceu uma mulher gravida de pouquissimo tempo.

Ouviram os depoimentos d'essas testemunhas, que a todos impressionaram bem desagradavelmente, deixam-nos a convicção de que nada tinham de verdadeiros, mas antes representavam uma mystificação, em que é forçoso não acreditar.

Para mim essas manchas de sangue são o resto de muitas outras que as mãos do reu pozeram na espingarda depois de mudar de posição o cadaver da sua victima.

E' extraordinaria a coincidência de serem perfeitamente identicas á bala encontrada no cadaver de Francisco Agra, as tres balas que foram apprehendidas ao reu. Uma d'ellas estava já servida, e era em tudo identica aquella, desde a forma ao pezo do fabrico. Qual a proveniencia d'essa bala? A esta pergunta responde o reu que, ha-de haver quatorze annos, tendo sido um cão atropellado por uma carruagem, carregou aquella espingarda com bala, e até sem bucha, e descarregou-a á queima roupa sobre o cão.

Como é portanto que, matando com ella um cão, em vez de sangue, residuos de pello, carne ou ossos se lhe encontram adherencias de madeira?

Como é ainda que o reu foi buscar a bala dentro do corpo do cão? certamente não pretendem examinar os estragos que ella lhe fizera. E' portanto increditavel esta explicação, e só é razoavel crer que o reu, alvejando a espingarda para maior certeza no tiro com que depois assassinou Francisco Agra, foi depois desceravar a bala, para ver como ella ficara, e como havia penetrado. E' o que se faz sempre que se alveja uma espingarda. D'ahi as adherencias de madeira que n'ella se encontram.

As outras duas, perfeitamente iguaes a estas, e podendo, como ellas, ser utilizadas na espingarda apenas tem a mais um pezo insignificante, ou seja o que as outras perderam no attrito quando utilizadas.

Ja veem os srs. jurados a importancia que estas apprehensões, estes exames cuidadosos e minuciosos, alguns feitos por comparação, tiveram para a descoberta do criminoso; já veem tambem como a prova se vai avolumando sobre o reu.

Mas não ficamos ainda por aqui; ha mais, e muito mais importante, e para isto peço á vossa esclaradora attenção, a vossa e a de quantos me ouvem.

Em casa do reu foi tambem encontrada e apprehendida uma folha de papel embrulho, que servia d'envolcro a uma porção de potassa, adquirida antes do crime, e á qual faltam tres cantos, dois cortados á thesoura ou faza e um rasgado á mão.

O reu no interrogatorio, a que por vezes me tenho referido, respondeu, tendo já declarado que todos estes objectos apprehendidos lhe pertenciam, que essa folha de papel a comprou, já depois da morte do assassinado, na loja do Cunha da Porta da Villa, e que cortou d'ella dois bocados á thesoura, já se não lembra para que, e d'ella rasgou tambem um bocinho para se limpar depois de dar de corpo. Extraordinaria explicação, e perfeitamente increditavel, quando mais não fosse, pelo insignificante tamanho do canto rasgado, como posso ver.

No entanto, desde esta irrisoria explicação, impunha-se o dever de procurar esse bocinho de papel no lugar que o reu indicasse; o assim se fez na presença do reu, despejando-se a sentina da sua casa, e recolhendo-se todos os papeis que lá foram encontrados, nenhuma d'ellas tem a mais leve parecnha com aquella folha, esses pedacos estão tambem guardados e podem aqui ser patenteados.

E' igualmente falsa a declaração que o reu fez de que aqu'ella folha de papel a comprou já depois do crime.

Comprou-a effectivamente, mas antes do crime, ao honrado negociante que foi d'esta cidade Joaquim Antonio da Cunha Guimarães, que aqui não veio depór n'este julgamento porque a morte, ha poucos dias ainda, o arrelhou ao convívio dos seus.

E' tão importante o depoimento d'essa testemunha que não quero deixar de o reproduzir na sua integra.

Diz assim:

«Conheço ha muitos annos Julio de Campos, e por isso sabe que de ha muito e' mal comportado tem commetido varios crimes pelos quaes tem respondido e por alguns d'elles tem sido condemnado, e por esse motivo não lhe repugna acreditar que fosse elle quem assassinou Francisco Agra, pois que este lhe consta que d'uma vez chegou a offender corporalmente seu proprio par. Elle depoente não sabe se foi effectivamente elle quem commetteu o crime, mas a verdade é que a elle se attribue geralmente o assassinato, e o furto do relógio e corrente que o fallecido levava na occasião em que foi assassinado. Elle depoente vendeu no arquiado, no seu estabelecimento, e a credito, fazendo portanto os respectivos lançamentos no seu livro, em 4 de maio do anno corrente 159 grammas de potassa, e em 21 de junho d'este mesmo anno 1.836 grammas, importando tudo em 400 reis, conforme a factura que n'este acto apresentei e que elle juiz rubricou e mandou juntar nos autos.

«Apresentou-lhe elle juiz a folha de papel, a que faltavam os cantos apprehen-

